



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO Nº 47/2025 - DICOP**

Emissão em: 23/4/2025

Validade até: 22/4/2029

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COMPANHIA DOCAS DO CEARA**

CPF / CNPJ: **07223670000116**

Endereço: **PRAÇA AMIGOS DA MARINHA S/Nº - 60182640**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2025-457605/TEC/LIAM Nº SPU: 57022003814202521**

---

LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMPLIAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 802/2025-DICOP/GECON, REFERENTE AS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO AO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS, CONSTITUÍDA DE DUAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAMADAS DE PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO POR PEÇAS DE CONCRETO INTERTRAVADO E CALÇADAS LATERAIS, COM REPOSICIONAMENTO DE MURO EXISTENTE, E DA CONTINUIDADE DA OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PÍER DE PETROLEIROS CONSTITUÍDO DE REFORÇO DA SUPERESTRUTURA E REFORÇO MESOESTRUTURAL DA COMPANHIA DOCAS DO CEARA, LOCALIZADA NA PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/N, BAIRRO MUCURIBE, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM SIRGAS 2000: 558151 M E, 9589474 M S.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - A Companhia Docas do Ceará deverá apresentar à SEMACE, quando do término das Obras de Continuidade da Recuperação Estrutural do Píer Petroleiro; e das Obras do Acesso ao Terminal Marítimo de Passageiros, localizado na Ponta do Mucuripe o(s) Relatório(s) Conclusivo(s) da(s) Obra(s), incluir todas as imagens das Obras com o antes e o depois das Obras, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 6 - A Companhia Docas do Ceará deverá evitar a emissão de resíduos ao mar durante as Obras de Continuidade da Recuperação Estrutural do Píer Petroleiro; e das Obras do Acesso ao Terminal Marítimo de Passageiros, localizado na Ponta do Mucuripe;
- 7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 8 - O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE;
- 9 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 10 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

- 11 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- 12 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 13 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";
- 14 - Apresentar à SEMACE, anualmente junto ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo IBAMA, referente à atividade correspondente ao empreendimento.

